

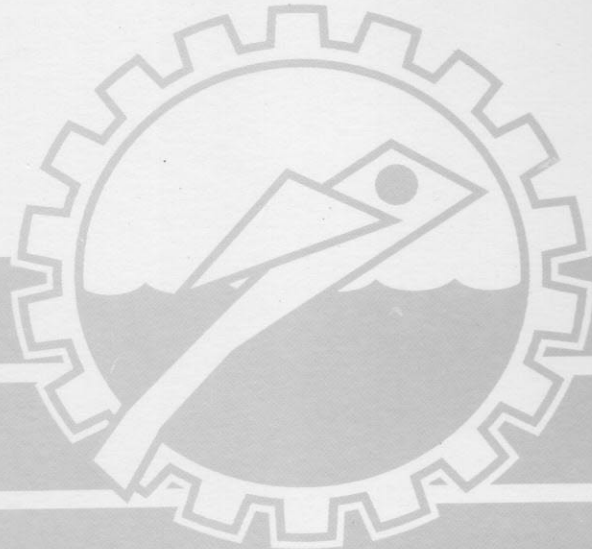
undo do Projeto de Lei nº 1450/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

30 SE 2009 11:31 Hrs

Nº Protocolo 256 109
Daura Costa
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1450 / 2009

DE 03 / 09 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA AL MARACANAÚ
30 2009/134 Hra.
109
Prot. 256
Lauria Coelho



AFIXADO

EM: 03/09/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.450, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú (COMCULT), vinculado a Fundação de Cultura, enquanto órgão colegiado consultivo com finalidade de planejar, promover, difundir e fiscalizar a política pública de cultura do Município de Maracanaú prevista nas estruturas legais do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú, suas respectivas competências e outras diretrizes de natureza cultural.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú terá composição de 11 (onze) conselheiros, dividindo-se seus membros em:

I) 6 (seis) conselheiros natos:

- a) Presidente da Fundação de Cultura de Maracanaú - FUNCULT;
- b) Secretário Municipal de Esporte e Turismo;
- c) Secretário Municipal de Educação;
- d) Secretário Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano;
- e) Procurador Geral do Município;
- f) 01 (um) Vereador representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Maracanaú;

II) 5 (cinco) conselheiros indicados por representação da sociedade civil.

Art. 3º. Os 5 (cinco) conselheiros titulares e (cinco) suplentes indicados pela sociedade civil serão eleitos em assembléia especialmente convocada para este fim através de edital público da FUNCULT.

Art. 4º. Os 5 (cinco) conselheiros indicados pela sociedade civil representarão os seguintes segmentos:

I – Letras, Patrimônio Histórico e Cultural, compreendendo:

- a) poesia, prosa, conto, cordel e crônica;
- b) romance e literatura acadêmica e técnica;
- c) crítica e ensaio literário;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 03/09/09

Emanuela Batista Luna
MAT. 21498

- d) patrimônio arquitetônico e paisagístico;
- e) patrimônio histórico, artístico e cultural;
- f) acervo fotográfico, bibliográfico e documental;
- g) museus;
- h) folclore
- i) cultura dos índios Pitaguary;
- II – Audiovisual e Artes Cênicas, compreendendo:
 - a) cinema e vídeo;
 - b) documentário;
 - c) artes e jogos digitais;
 - d) teatro;
 - e) teatro de mamulengos;
 - f) humor e mímica;
- III – Música e Artes Coreográficas, compreendendo:
 - a) música popular;
 - b) música erudita;
 - c) música eletrônica;
 - d) escolas e bandas de música;
 - e) ballet;
 - f) danças contemporâneas;
 - g) danças tradicionais nordestinas;
 - h) capoeira;
- IV - Artes Plásticas e da Forma, Comunicação Social e Cultural, compreendendo:
 - a) desenho e colagem;
 - b) pintura e xilogravura;
 - c) grafiteagem;
 - d) fotografia;
 - e) escultura;
 - f) artesanato;
 - g) emissoras de rádio AM e FM;
 - h) emissoras de rádio comunitária;
 - i) jornais comunitários e de circulação local e regional;
 - j) agências de propaganda e produtoras de vídeo;
 - k) empresas gráficas e de editoração;
 - l) endereços eletrônicos de produção e difusão cultural;
 - m) emissoras de televisão de âmbito local e regional;
- V - Eventos Culturais, Festas Cíclicas, Produtores e Patrocinadores Culturais, compreendendo:
 - a) quadrilhas juninas;
 - b) blocos carnavalescos;
 - c) escolas de samba;
 - d) grupos folclóricos e para-folclóricos;
 - e) circos;
 - f) associações das classes comercial, de serviços e industrial;
 - g) associações de bares, restaurantes, hotéis e casas de espetáculo;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 03/09/09

Emmanuel Batista Lima
MAT. 21498

- g) associações e/ou empresas de produção de eventos culturais;
- h) entidades culturais comunitárias e organizações do terceiro setor;
- i) instituições educacionais públicas e privadas com atuação cultural.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú auxiliar na gestão democrática da política cultural do Município de Maracanaú com as seguintes atribuições:

- I) formulação das diretrizes gerais da política cultural municipal do Município de Maracanaú;
- II) incentivo, promoção e difusão por todas as modalidades possíveis de comunicação social das atividades, eventos, pesquisas, estudos e campanhas que compõem o Calendário da Política Cultural de Maracanaú;
- III) cooperação na divulgação, defesa e aperfeiçoamento das diretrizes gerais, dispositivos legais e procedimentos institucionais reguladores do desenvolvimento da gestão democrática de política cultural municipal, em especial, o Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú;
- IV) articulação com as mais diferentes empresas privadas, organizações do Terceiro Setor e instituições públicas internacionais, federais, estaduais e municipais para assegurar o financiamento e a execução da política cultural municipal;
- V) realização de intercâmbios, troca de experiências e ações conjuntas com outros conselhos de cultura e entidades afins em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;
- VI) manutenção e atualização permanente do Cadastro de Profissionais e Instituições Culturais da Fundação de Cultura de Maracanaú;
- VII) funcionar como instância recursal dos projetos culturais apresentados ao Mecenato do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú.

Art. 6º. A lista dos projetos culturais aprovados nos editais do Mecenato do Sistema Municipal de Cultura de Maracanaú será levada à publicação oficial, na forma legal.

§ 1º. Da decisão denegatória relativa à aprovação de projeto, caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura decidirá sobre o recurso de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Exaurido o prazo para exame dos recursos, o Conselho Municipal de Cultura encaminhará a lista dos projetos aprovados para posterior homologação e publicação oficial pelo Presidente da Fundação de Cultura de Maracanaú.

Art. 7º. Caberá a uma Comissão Especial indicada pelo Presidente da FUNCULT, a tarefa de elaborar as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú a ser submetido ao Conselho para aprovação.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 03/09/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo somente permitida a recondução dos conselheiros natos para gestões subseqüentes no caso de permanência de seus cargos na administração pública municipal.

Art. 9º. O Presidente da Fundação de Cultura de Maracanaú - FUNCULT - será a autoridade superior do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú, cabendo-lhe as seguintes competências:

- I) presidir e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCULT;
- II) exercer a representação legal do COMCULT;
- III) homologar a lista dos conselheiros indicados para o COMCULT, na forma do art. 3º desta Lei;
- IV) homologar todas as decisões administrativas do COMCULT e outras deliberações do conselho;
- V) homologar o Regimento Interno do COMCULT e suas alterações após a reunião do órgão colegiado que votar por sua aprovação e alteração;
- VI) votar apenas em caso de empate de posicionamentos dos conselheiros quando das deliberações do COMCULT;
- VII) fazer cumprir e exigir cumprimento de todas as normas do Regimento Interno e as deliberações do COMCULT;

Art. 10. Caberá ao Conselheiro nato mais idoso substituir o Presidente da FUNCULT por ocasião de suas faltas nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú somente ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus conselheiros.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú serão tomadas por *quorum* de metade mais um de seus conselheiros, salvo nos seguintes casos que exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros:

- I) elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II) exclusão dos conselheiros nos casos previstos.

Art. 14. Os conselheiros natos e indicados do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú terão direito à voz e voto nas reuniões do colegiado.



AFIXADO

EM: 03/09/09

Manuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 15. Os convidados especiais somente terão direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCULT.

Art. 16. A extinção do mandato dos conselheiros indicados dar-se-á:

I - por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas às reuniões do COMCULT, não justificadas formalmente;

II - pelo exercício simultâneo de cargo ou função incompatíveis com o COMCULT;

III - pela ausência contínua por mais de 30 (trinta) dias às atividades previstas pelo COMCULT sem o prévio pedido de licença do Conselheiro.

Art. 17. Na ausência justificada dos conselheiros indicados e previamente comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú por intermédio de ofício, serão convocados seus respectivos suplentes para assumirem interinamente a vaga dos titulares.

Art. 18. Os conselheiros natos do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú, mediante ofício, poderão designar representantes para substituí-los nas reuniões do órgão colegiado.

Art. 19. No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro nato ou de Conselheiro indicado, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú declarará vago o cargo e convocará imediatamente o respectivo substituto ou suplente.

Parágrafo único. Em caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro nato, este será substituído pelo seu sucessor natural indicado pelo Prefeito de Maracanaú.

Art. 20. Em caso de renúncia coletiva dos conselheiros indicados para o Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú serão realizadas novas eleições.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú será exercido de forma gratuita e não onerosa ao erário municipal, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração de natureza pecuniária.

Art. 22. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú será considerada de relevante interesse público.

Art. 23. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

Art. 24. O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em comissões para tratar de assuntos específicos, respeitadas as atribuições do conselho pleno;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 25. As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de câmaras ou de comissões serão consideradas instrumentos legais de referência obrigatória para todos os seus atos.

Art. 26. Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 27. A remessa da relação dos conselheiros natos e indicados para o Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú será feita pelo Presidente da FUNCULT ao Prefeito Municipal de Maracanaú, para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize a nomeação oficial dos mesmos.

Parágrafo único. Os conselheiros natos e indicados para o Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú tomarão posse, depois de nomeados, por ato do Prefeito Municipal de Maracanaú,

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú, que poderá ser regulamentado por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 03/09/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 075/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430